

LEI N° 3.295, de 22 de outubro de 1997

***Institui a “CRECHE SANTO AGOSTINHO”,
abre crédito especial e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a creche que será instalada nas dependências do Centro de Assistência Integrada à Criança - CAIC, situada no Bairro Morada Nova, zona urbana de Itaúna.

Art. 2º. A creche instituída e situada conforme dispõe o artigo anterior, fica denominada “CRECHE SANTO AGOSTINHO”.

Art. 3º. Até que fiquem criados os cargos necessários para a administração e funcionamento da creche instituída por esta Lei, fica o Executivo, autorizado a designar servidores da área do Magistério ou da Ação Social, e contratar pessoal por prazo determinado, para o exercício provisório das atividades de assistência ao menor no referido estabelecimento.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da implantação e manutenção da creche, fica autorizada a abertura de crédito especial, até o limite de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), podendo ser suplementado, por Decreto, parte neste exercício, e parte nos exercícios subsequentes, na ocasião em que ocorrerem as despesas, inclusive para contrapartida em convênios celebrados com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º. Para abertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º, o Executivo Municipal poderá utilizar como fontes de recursos, em conjunto ou separadamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - reserva de contingência constante do orçamento municipal;

III - excesso de arrecadação ou sua tendência;

... continuação da Lei nº 3.295, de 22.10.97

Art. 6º. Para o empenho das despesas a que se refere o artigo 4º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a inserir nos orçamentos anuais, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 11 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE: 04 - Departamento de Ensino.

SUB-UNIDADE: 03-01 - Ensino Infantil.

PROGRAMA: 08411902.298 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche.

ELEMENTOS DA DESPESA:

3111.00.00 - R\$15.000,00 - Pessoal Civil

3121.00.00 - R\$25.000,00 - Material de Consumo

3131.01.00 - R\$10.000,00 - Serviços de Terceiros

3132.01.00 - R\$ 5.000,00 - Outros Serviços e Encargos
R\$55.000,00

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 de outubro de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TEODORO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Adjunto